



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU**  
**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINCODIV – SC**

---

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em **BLUMENAU/SC**, com registro sindical junto ao MTE sob nº 203767, inscrito no CNPJ nº 82.666.025/0001-93, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **LUIZ VILSON DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 216.366.999-87, abrangendo os empregados no comércio varejista de concessionários e distribuidores de veículos nos municípios de Ascurra, Apiúna, Benedito Novo, Blumenau, Dr. Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINCODIV – SC**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em **LAGES / SC**, com registro sindical junto ao MTE sob nº 46000.009470/98, inscrito no CNPJ sob nº 78.492.931/0001-41, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **NERCI TERCILIO CORREA**, portador do CPF Nº 295.011.489-04, abrangendo os empregados do comércio varejista de concessionários e distribuidores de veículos no Estado de Santa Catarina.

**Cláusula 1ª - AUMENTO SALARIAL** - Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de **NOVEMBRO** de 2006, mediante a aplicação do percentual de 4% (quatro por cento), sobre o valor do salário relativo ao mês de novembro de 2005.

**Parágrafo primeiro** - Para os empregados admitidos a partir de novembro/05 será aplicada a seguinte proporcionalidade a incidir sobre o salário de admissão:

Mês de admissão	%	Fator
11/05	4,00	1.0400
12/05	3,69	1.0369
01/06	3,34	1.0334
02/06	3,00	1.0300
03/06	2,67	1.0267
04/06	2,33	1.0233
05/06	1,99	1.0199
06/06	1,66	1.0166
07/06	1,32	1.0132
08/06	0,99	1.0099
09/06	0,66	1.0066
10/06	0,33	1.0033

**Parágrafo segundo:** Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 1º de novembro de 2005 a 31 de outubro de 2006.

**Cláusula 2ª PISO SALARIAL** - O piso salarial para os empregados ADMITIDOS a partir de 01.11.06, com jornada de trabalho de 220 horas mensais, (sendo menor a jornada de trabalho, proporcionalmente menor será o piso), obedecerá o seguinte critério:



**a)** R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) nos primeiros seis meses de trabalho, e R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais) a partir do sétimo mês de trabalho para: *pintores; eletricitas; funileiros e vendedores em geral*;

**b)** R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) nos primeiros seis meses de trabalho, e R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais) a partir do sétimo mês de trabalho, para: *consultor técnico; montador; auxiliares em geral; telefonista e secretária*;

**c)** R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais) nos primeiros seis meses de trabalho, e R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais) a partir do sétimo mês de trabalho, para: *faxineira; servente de limpeza; moto-boy; manobrista; lavador de peças e de veículos*;

**d)** R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) para os ocupantes do cargo "Office Boy".

**Ressalva importante:** Em obediência à disposição de regência das relações do trabalho, nenhum dos salários previstos nesta cláusula poderá ser inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

**Parágrafo primeiro:** O empregado que comprovadamente tenha trabalhado no segmento abrangido por esta Convenção, terá direito a receber o piso salarial nos casos previstos acima, sem a necessidade de cumprir a carência de seis meses, exceto se não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação do período remanescente.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado o piso estabelecido o piso salarial ajustado na letra "a" desta cláusula, aos empregados que exerçam função diversa e não similar às estabelecidas nas letras "b,c e d" da cláusula.

**Cláusula 3<sup>a</sup> - PISO SALARIAL PARA COMISSIONISTA** - O empregado comissionista terá garantida a remuneração mínima correspondente ao piso salarial estabelecido nesta convenção coletiva de trabalho.

**Cláusula 4<sup>a</sup> - QUEBRA DE CAIXA** - Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

**Parágrafo Único:** A quebra de caixa estabelecida no caput desta cláusula, servirá para subsidiar eventuais descontos a serem efetuados pelo empregador em caso de falta de numerário no acerto de caixa, desconto este, que fica autorizado desde que obedecidos os preceitos estabelecidos na cláusula 13<sup>a</sup>. da presente CCT.

**Cláusula 5<sup>a</sup> - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE** - Será abonada a falta do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

**Cláusula 6<sup>a</sup> - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR** - Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

**Cláusula 7<sup>a</sup> - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

**Cláusula 8<sup>a</sup> - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO** - Fica estabelecida garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 8 (oito) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**Cláusula 9<sup>a</sup> - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO** - Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.



**Cláusula 10 - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO** - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**Cláusula 11 - FÉRIAS PROPORCIONAIS** - Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze) dias ou mais de serviço, serão devidas as férias proporcionais.

**Cláusula 12 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**Cláusula 13 - CONFERÊNCIA DE CAIXA** - A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

**Cláusula 14 – COMPENSAÇÃO DE HORAS E TRABALHO AOS DOMINGOS** - Para os efeitos do artigo 59, § 2º da CLT, fica autorizado o trabalho em horas suplementares ao horário normal, de segunda a sábado, sendo que o excedente à jornada normal contratada - num limite de 25 (vinte e cinco) horas mensais, poderão ser compensadas através da concessão em igual número de horas, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes ao mês da realização das mesmas, observadas as regras seguintes:

**Parágrafo Primeiro** - Para as empresas que prolongarem a jornada diária, visando um final de semana prolongado, não trabalhando aos sábados, essas horas não serão computadas para os efeitos do *caput*.

**Parágrafo Segundo** - As horas que excederem as limitadas no *caput* deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e as não compensadas deverão ser remuneradas como extras no mês seguinte do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais;

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, dentro do período compreendido no *caput* desta Cláusula, convencionam-se o seguinte:

1 - tendo o empregado crédito de horas excedentes, as mesmas, serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

2 - tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, estas não poderão ser descontadas.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, dentro do período compreendido no *caput* desta Cláusula, convencionam-se o seguinte:

1 - tendo o empregado crédito de horas, as mesmas serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

2 - tendo a empresa crédito de horas extras, estas poderão ser descontadas na rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Quinto** - No caso de trabalho extraordinário, além da jornada normal em período superior a 2 (duas) horas, será fornecido lanche gratuitamente ao empregado.

**Parágrafo Sexto** - Fica autorizado o trabalho e a abertura dos estabelecimentos em até dezoito domingos por ano, não podendo exceder a dois por mês. Ao empregado que trabalhar um domingo no mês terá garantido o seu descanso semanal na semana que antecede ou sucede o referido domingo. Ao empregado que trabalhar dois domingos no mês, as horas trabalhadas no segundo domingo deverão ser remuneradas como extras com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), além da garantia do descanso semanal na semana que antecede ou sucede o domingo trabalhado.

**Parágrafo Sétimo** - No dia 19/02/07 (carnaval), as empresas permanecerão FECHADAS. Das horas não trabalhadas no dia 19/02/07, 50% serão abonadas pelos empregadores e 50% serão deduzidas em compensação de horas.

**Parágrafo Oitavo** - As empresas que adotarem este sistema, deverão manter livro ou cartão ponto, possibilitando o registro e controle das horas (trabalhadas e folgadas), tanto por parte do empregador, como por parte do empregado.



**Cláusula 15 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

**Cláusula 16 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA** - As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

**Cláusula 17 - LOCAL PARA LANCHE** - A empresa com mais de 10 (dez) empregados e que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local, em condições de higiene, para o lanche dos empregados.

**Cláusula 18 - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS** - Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio e inclusão das horas extras no cálculo em referência, tomar - se - à por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano/período anteriores, ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(hum).

**Cláusula 19 - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS** - Para o cálculo da média das horas extras incidentes sobre as verbas rescisórias, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou o número de meses do corrente ano/período, anterior ao pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(hum).

**Cláusula 20 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO** - No caso de um empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no Sindicato dos Empregados, uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, hora e local da rescisão.

**Cláusula 21 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados.

**Cláusula 22 - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E VERBAS ASSISTENCIAIS** - As mensalidades e outras verbas atinentes ao Sindicato Profissional, descontadas dos empregados deverão ser recolhidas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Cláusula 23 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** - As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, multas de trânsito, planos de saúde, similares e outros. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

**Cláusula 24 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO** - serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

**Cláusula 25 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO** - As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

**Cláusula 26 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO** - O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.



**Cláusula 27 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** - Fica o empregador obrigado a fornecer ao trabalhador cópia do contrato de trabalho.

**Cláusula 28 - HORAS EXTRAS** – As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

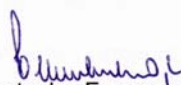
**Cláusula 29 – DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE** - Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

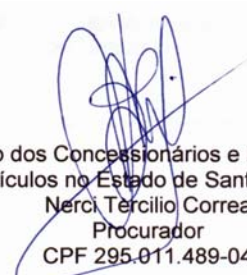
**Cláusula 30 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS** - As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

**Cláusula 31 - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER** – No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de cláusula que favoreça à Entidade Sindical Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão.

**Cláusula 32 – VIGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva, terá vigência de 01 (um) ano a contar de 01 de novembro de 2006 e a terminar em 31 de outubro de 2007, fixando-se o dia 1º de novembro, como data - base da categoria. E, por estarem justos e acordados, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento submetendo-o ao registro na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Blumenau, 26 de outubro de 2006.

  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Blumenau  
Luiz Vilson de Oliveira  
Presidente  
CPF 216.366.999-87

  
Sindicato dos Concessionários e Distribuidores  
de Veículos no Estado de Santa Catarina  
Nerci Tercilio Correa  
Procurador  
CPF 295.011.489-04

TESTEMUNHAS:


  
Maria de Lurdes Dalsóquio  
CPF 351.639.929-53

  
Silvio Schäfer  
CPF 181.620.029-87

MINISTERIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
SUBDELEGACIA DE BLUMENAU

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 4005000309/06-10. Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 402/04, às fls. 72 do livro nº. 01.  
Blumenau, 27 / 10 / 2006.

  
Cristina Collago da Silva  
(Sindicato dos Empregados de Blumenau)  
Matrícula: 256.226